



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 451 / 2013

EM 14 DE JUNHO DE 2013

**Dispõe Sobre a organização da Procuradoria  
Geral do Município de Lagoa Nova/RN.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente; Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e atuação no âmbito deste Município.

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica do Município - PGM, terá prerrogativas de Coordenadoria Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que auxiliará o Prefeito Municipal no âmbito de suas atribuições elencadas nesta Lei.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 3º** - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

**I** – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

**II** – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

**III** – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

**IV** – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;

**V** - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Lagoa Nova seja interessado como autor, réu ou interveniente;

**VI** – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

**VII** – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

**VIII** – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



**IX** – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

**X** – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

**XI** – elaborar minutas de contratos e convênios;

**XII** – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

**XIII** – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual.

**XIV** – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

**XV** - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

**XVI** – emitir parecer em matéria fiscal;

**XVII** – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

**XVIII**– manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

**XIX** – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

**XX** – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

**XXI** – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

**XXII** – propor ação civil pública.

**XXIII** – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

### **CAPITULO III** **Da Organização**

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município – PGM - será dirigida pelo Procurador Geral do Município, que será nomeado pelo Chefe do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



Executivo Municipal e terá prerrogativas de Coordenador Municipal, no uso de suas atribuições.

**Artigo 5º** - O Procurador Geral do Município será auxiliado pela equipe de apoio da respectiva Procuradoria Geral do Município - PGM, por 02 (dois) técnicos de apoio de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Capítulo IV**  
**Das Atribuições do Procurador Geral do Município**

**Art. 7º** - Compete ao Procurador Geral do Município:

**I** – chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

**II** – propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

**III** – Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

**IV** – Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

**V** – Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

**VI** – Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

**VII** – Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

**TÍTULO III**  
**Capítulo V**  
**Do Regime Jurídico**

**Art. 8º** – O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional dos Servidores Municipais de Lagoa Nova/RN, instituído pela Lei Complementar nº 002/2007, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

**Parágrafo único:** Os benefícios dessa Lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Complementar nº 002/2007.

**Art. 9º** – O Procurador Geral do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 10** – São assegurados ao Procurador Geral do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

#### **TÍTULO IV**

#### **Dos Direitos, Garantias, Prerrogativas, Proibições e Impedimentos**

#### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos Direitos**

**Art. 11** - O Procurador Geral do Município perceberá vencimentos no valor correspondente ao de Coordenador Municipal, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

**Art. 12** – O Procurador Geral do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13** – Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Licenças e Afastamentos**

**Art. 14** – As licenças e afastamentos dos membros da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos do Município de Lagoa Nova/RN em geral.

#### **Capítulo VIII**

#### **Das Garantias e Prerrogativas**

**Art. 15** – São prerrogativas do Procurador Geral do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



**I-** Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

**II-** Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III-** Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

**IV** – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

**V** – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

**VI-** Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

**Art. 15** – Aplicam-se ao Procurador Geral do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Deveres, Proibições e Impedimento**

**Art. 16** – São deveres do Procurador Geral do Município:

**I-** Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

**II-** Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

**III-** Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

**IV-** Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**V-** Sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes a melhorar os serviços;

**VI** – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Geral do Município com apoio da Administração Pública Municipal, nos termos desta lei;

**VII** – A observância do estatuto da OAB.

**Art. 17** – Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Geral do Município é vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III- Valer-se da qualidade de Procurador Geral do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** – É defeso ao Procurador Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual;

**Art. 19** – O Procurador Geral do Município dar-se-á por suspeito quando:

I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Art. 20** – Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao Prefeito Municipal, para os devidos fins.

**Art. 21** - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da Lei Complementar nº 002/2007.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22** – Será fixada pelo Prefeito Municipal, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

**Art. 23** – Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador Geral do Município afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 24** - Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§ 1º - perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

**Art. 25** – Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

**Art. 26** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA NOVA, RN, 14 de Junho de 2013.

  
**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 451/2013 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

**LEI MUNICIPAL Nº 451 / 2013 EM 14 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe Sobre a organização da Procuradoria  
Geral do Município de Lagoa Nova/RN.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente; Faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município - PGM, define suas atribuições e atuação no âmbito deste Município.

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica do Município - PGM, terá prerrogativas de Coordenadoria Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que auxiliará o Prefeito Municipal no âmbito de suas atribuições elencadas nesta Lei.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 3º** - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

- I** - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II** - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III** - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV** - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- V** - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Lagoa Nova seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VI** - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- VII** - acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- VIII** - emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- IX** - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- X** - funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XI** - elaborar minutas de contratos e convênios;
- XII** - examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;
- XIII** - sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual.
- XIV** - promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- XV** - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;
- XVI** - emitir parecer em matéria fiscal;
- XVII** - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;
- XVIII** - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;
- XIX** - promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;
- XX** - promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, domínios, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;
- XXI** - representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;
- XXII** - propor ação civil pública.
- XXIII** - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem

observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município - PGM - será dirigida pelo Procurador Geral do Município, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e terá prerrogativas de Coordenador Municipal, no uso de suas atribuições.

**Artigo 5º** - O Procurador Geral do Município será auxiliado pela equipe de apoio da respectiva Procuradoria Geral do Município - PGM, por 02 (dois) técnicos de apoio de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

### **Capítulo IV Das Atribuições do Procurador Geral do Município**

**Art. 7º** - Compete ao Procurador Geral do Município:

**I** - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

**II** - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

**III** - Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;

**IV** - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

**V** - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

**VI** - Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

**VII** - Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

### **TÍTULO III**

#### **Capítulo V Do Regime Jurídico**

**Art. 8º** - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional dos Servidores Municipais de Lagoa Nova/RN, instituído pela Lei Complementar nº 002/2007, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

**Parágrafo único:** Os benefícios dessa Lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Complementar nº 002/2007.

**Art. 9º** - O Procurador Geral do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 10** - São assegurados ao Procurador Geral do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### **TÍTULO IV**

#### **Dos Direitos, Garantias, Prerrogativas, Proibições e Impedimentos**

#### **CAPÍTULO VI Dos Direitos**

**Art. 11** - O Procurador Geral do Município perceberá vencimentos no valor correspondente ao de Coordenador Municipal, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

**Art. 12** - O Procurador Geral do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13** - Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Das Licenças e Afastamentos**

**Art. 14** - As licenças e afastamentos dos membros da Procuradoria Geral do Município reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos do Município de Lagoa Nova/RN em geral.

#### **Capítulo VIII**

##### **Das Garantias e Prerrogativas**

**Art. 15** - São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

**I-** Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

**II-** Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III-** Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

**IV -** Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

**V -** Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

**VI-** Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

**Art. 15 -** Aplicam-se ao Procurador Geral do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Deveres, Proibições e Impedimento**

**Art. 16 -** São deveres do Procurador Geral do Município:

Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

**II-** Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

**III-** Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

**IV-** Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**V-** Sugerir ao Prefeito Municipal providências tendentes a melhorar os serviços;

**VI -** Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Geral do Município com apoio da Administração Pública Municipal, nos termos desta lei;

**VII -** A observância do estatuto da OAB.

**Art. 17 -** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Geral do Município é vedado:

**I -** Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

**II -** Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

**III-** Valer-se da qualidade de Procurador Geral do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

**IV-** manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18 -** É defeso ao Procurador Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

**I-** Em que seja parte;

**II-** Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

**III-** Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

**IV-** Nos casos previstos na legislação processual;

**Art. 19 -** O Procurador Geral do Município dar-se-á por suspeito quando:

**I-** Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

**II-** Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Art. 20 -** Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao Prefeito Municipal, para os devidos fins.

**Art. 21 -** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da Lei Complementar nº 002/2007.

## **TÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 22 -** Será fixada pelo Prefeito Municipal, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

**Art. 23 -** Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador Geral do Município afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

**Art. 24 -** Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§ 1º - perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

**Art. 25 -** Para todos os efeitos legais, o cargo de Procurador do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função

típica de Estado.

**Art. 26** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA NOVA, RN, 14 de Junho de 2013.

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joagra Raianny Damasceno Galvão  
**Código Identificador:**AD71B37E

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2013. Edição 0934  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>